

PARECER AO PLO Nº 136/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 136/2.021, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, com as emendas de nº **01/2021** e **02/2021**, que **pretende INSTITUIR O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



Note-se que a propositura dispõe sobre Segurança Pública das mulheres, e com as emendas, não cria atribuições a Secretarias e não impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 136/2.021, com as emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



